



PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL)  
 Rafael Good God Chelotti (OAB 139387/MG)  
 Rafael Sganzerla Durand (OAB 10132A/AL)  
 Rafael Sganzerla Durand (OAB 211648/SP)  
 Rafael Shigueo Iwamoto (OAB 366169/SP)  
 Raphael Felippe Correia Lima do Amaral (OAB 15535/PB)  
 REGINALDO ALVES DE ANDRADE (OAB 8835A/AL)  
 Reudo Heleno Amorim Pereira (OAB 3318A/AL)  
 Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (OAB 11589/PB)  
 Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 14855A/AL)  
 Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)  
 Rosicleia de O. Amorim Pereira (OAB 9734/AL)  
 Rossana Noll Comarú (OAB 6083/AL)  
 Rui Pinheiro Junior (OAB 71118/SP)  
 Sérvio Túlio de Barcelos, OAB n.º 44.698/MG (OAB 44698/MG)  
 Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 12855A/AL)  
 Sidney Tavares Oliveira (OAB 3853/AL)  
 Sociedade de Advogados Mouzalas, Borba e Azevedo advogados Associados (OAB 206/PB)  
 Sthefany Mary Ferreira Regis da Silva (OAB 53612/PR)  
 SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490/PE)  
 Suzana Maria Lins Calheiros (OAB 8394AL)  
 Taciana Nunes de França Andrade (OAB 6509/AL)  
 THIAGO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA ARAÚJO (OAB 10831/AL)  
 Thiago Ramos Lages (OAB 8239/AL)  
 Thiago Rodrigo de Oliveira Silva (OAB 14295/AL)  
 Tiago Soares Vicente (OAB 11415/AL)  
 Ubiratan Alves Dantas (OAB 1371/AL)  
 Valdeildo da Silva Santos (OAB 13619/AL)  
 Valquiria de Moura Castro Ferreira (OAB 6128/AL)  
 Vânia Maria de Araújo Oliveira (OAB 14531/AL)  
 Vanine de Moura Castro (OAB 9792/AL)  
 Wagner Marcelo Ferreira da Silva (OAB 15697/AL)  
 Walbert Davi Cordeiro Rocha (OAB 12382/RN)  
 Willbert Bismark Zacarias Galvão Barros (OAB 10567/AL)  
 Wilson Sales Belchior (OAB 11490/AL)  
 Wilson Sales Belchior (OAB 11490A/AL)

### 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual - Atos Cartorários e Editais

Autos nº: 0706377-42.2017.8.02.0058

Ação: Recuperação Judicial

Requerente: Dismoto Distribuidora de Motocicletas Ltda., CNPJ 08.434.805/0001-55, Av. Governador Lamenha Filho, 484, Jardim Tropical, CEP 57304-820, Arapiraca AL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O(a) Exmo (a) Dr.(a) Silvana Maria Cansanção de Albuquerque, Juíza(a) de Direito da 3ª Vara Cível de Arapiraca- AL, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a empresa DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTOCICLETAS LTDA (DISMOTO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.434.805/0001-55, estabelecida à Av. Governador Lamenha Filho, n.º 484, Jardim Tropical, Arapiraca/AL, CEP 57.304-820, requereu a Recuperação Judicial c/c Tutela Provisória de Urgência.

Objetivo: publicação do 2º edital de credores, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da segunda relação de credores, constante às págs. 1228/1235 dos autos, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao Juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou se manifestando contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, conforme decisão de pág. 1303 dos autos.

Por intermédio do presente, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado e informa que o Administrador Judicial apresentou a 2ª relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, bem como, para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado de 10 dias, contado do transcurso do prazo deste edital, ou seja, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao Juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou se manifestando contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, conforme decisão de pág. 1303 dos autos. Ficando os mesmos cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo em seu escritório, localizado na Av. da Paz, n.º 1864, Ed. Tera Brasilis, Centro, Maceió-AL, CEP 5720-260, telefones (82) 99981-1264 e 2121-0000, endereço eletrônico d.salgueiro@uol.com.br, durante o horário de expediente comercial. Segue, a seguir, a RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I (TRABALHISTAS: TOTAL = 65 CREDORES R\$ 1.185.579,66) ADEMIR LINO DOS SANTOS: R\$ 40.963,95; ALDINETE MARIA DA SILVA OLIVEIRA: R\$ 45.013,28; ALEXANDRE UMBELINO SILVA: R\$ 19.282,70; ALOISIO JOSÉ DO NASCIMENTO: R\$ 25.991,60; ANA BARBARA BRAUN: R\$ 24.040,46; ANA CONSTÂNCIA RODRIGUES ARAUJO: R\$ 37.906,35; CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO OLIVEIRA: R\$ 5.080,58; CARLOS CESAR VITÓRIO MOTA: R\$ 44.112,19; CARLOS EDUARDO FERREIRA MELO: R\$ 11.979,36; CLAUDIOMIRO CORREIA DE ALMEIDA: R\$ 17.241,10; CRISTIANE LUZ DOS SANTOS: R\$ 12.000,00; DANILLO ROCHA DA SILVA: R\$ 23.527,00; DÉBORA DE OLIVEIRA COSTA:



R\$ 5.267,69; DIONE TORRES DA SILVA SANTANA: R\$ 6.722,79; DJACY ARAUJO DA SILVA: R\$ 31.877,72; EDNALDO SILVA: R\$ 14.098,40; EDSON PEREIRA ALVES: R\$ 28.019,06; EDVALDO JOSÉ DA SILVA: R\$ 14.340,83; EDVALDO SE SILVA: R\$ 18.653,23; ELANE NUNES BEZERRA: R\$ 3.782,32; EZEQUEL OLIVEIRA BARBOSA: R\$ 7.012,92; ALBUQUERQUE ROSENDO: R\$ 12.893,27; FÁBIO DE BARROS SANTOS: R\$ 27.478,89; FERNANDO TENORIO FE 23.419,41; FRANKLIN ALVES BARBOSA: R\$ 6.059,90; GILMAR FERNANDES DOS SANTOS: R\$ 40.123,53; HEITOF WANDERLEY DE ALMEIDA: R\$ 10.764,36; HELIO HIGINO DA SILVA FILHO: R\$ 6.622,92; JEFFERSON GERALDO DOS SANTOS: R\$ 24.342,86; JEOVÁ VIEIRA DOS SANTOS: R\$ 36.167,88; JORGIANA GASPAR FEITOSA: R\$ 7.301,93; JOSÉ AILTON SILVA COSTA: R\$ 23.232,56; JOSÉ AUGUSTO DA SILVA: R\$ 28.803,47; JOSÉ CARLOS DA SILVA: R\$ 21.269,05; JOSE ELIAS FERREIRA DA SILVA: R\$ 11.396,75; JOSÉ RICARDO ALEXANDRE DE S. DANTAS: R\$ 33.114,60; JOSEFA QUIRINO DOS SANTOS: R\$ 6.068,15; JOSELENE ALVES DOS SANTOS: R\$ 26.338,49; KARINE ALEGIO LIMA: R\$ 3.876,18; KESLEYVAN MAXIMIANO VIEIRA DA SILVA: R\$ 11.979,84; LINCOLN ALEXANDRE SANTOS LAURINDO: R\$ 18.911,60; LOMANTO LIMA DO NASCIMENTO: R\$ 51.466,09; MANOEL ROBERTO DE OLIVEIRA NETO: R\$ 11.980,99; MARCIA CRISTINA JUVINO DA SILVA: R\$ 19.380,90; MARCOS ANTONIO BARBOSA CAVALCANTE: R\$ 12.469,23; MARIA JOSÉ DOS SANTOS: R\$ 8.478,47; MARINA MAYRINK DE SOUZA DIAS: R\$ 2.423,01; MAYARA SANDOS DA SILVA: R\$ 5.760,69; MICHELE LIMA DE BARROS: R\$ 17.821,07; MYSAEL SIBALDO TORRES TENÓRIO BEZERRA: R\$ 8.192,79; NAJARA ALVES SANTOS: R\$ 24.919,53; PAULO RICARDO BRITO MAGALHÃES: R\$ 17.653,98; PAULO ROBERTO DOS SANTOS: R\$ 21.665,09; ROBERVAL BEZERRA DE ALBUQUERQUE FILHO: R\$ 9.667,01; RONALDO HENRIQUE DE BRITO: R\$ 17.968,29; SEBASTIÃO RAMOS PAUFERRO: R\$ 18.299,50; SUELLEN GOES SALES: R\$ 4.333,01; TACIANA DE FRANCA NERI: R\$ 4.705,40; TACIANA NUNES DE FRANCA E SILVA: R\$ 31.327,56; THARLES DOS SANTOS: R\$ 6.409,00; THAYSE KELLY OLIVEIRA DE CARVAHO: R\$ 12.115,07; VALDEILDO DA SILVA SANTOS: R\$ 29.324,32; VALDÉRIO COLATINO DE ARAUJO: R\$ 13.040,34; VALDIVIA LEITE DA CRUZ: R\$ 15.915,96; WAGNER MARCELO FERREIRA DA SILVA: R\$ 3.183,19. CLASSE II (GARANTIA REAL: TOTAL = 3 CREDORES R\$ 5.254.572,73) BANCO DO BRASIL: R\$ 2.552.143,55; BANCO DO NORDESTE: R\$ 2.528.429,18; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: R\$ 174.000,00. CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS: TOTAL = 60 CREDORES R\$ 7.220.977,73) ALAGOAS COME/EPPRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA: R\$ 499,60; ALUMIACO - OAZEM COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA: R\$ 1.625,00; BANCO BRADESCO: R\$ 2.985.757,27; BANCO DO BRASIL: R\$ 251.417,03; BANCO DO NORDESTE: R\$ 1.036.142,80; SICRED ALAGOAS COOPERATIVA DE CRÉDITO: R\$ 353.709,82; BRITO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA: R\$ 100,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: R\$ 113.300,23; CARAJAS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA: R\$ 424,04; CASA DAS TINTAS LTDA: R\$ 211,20; CDL- CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARAPIRACA: R\$ 217,80; CENTRO AUTOMOTIVO IMPORTADORA PNEUS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL: R\$ 962,00; COMERCIAL 15 DE NOVEMBRO LTDA: R\$ 143,40; COMERCIAL LAMBU MATERIAS HIDRAULICOS LTDA: R\$ 410,88; COMERCIAL MOTOCICLO S/A.: R\$ 68.391,64; COMLUB COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA: R\$ 135.173,73; COMP.DE ABAST.E SANEAM.DE AL-CASAL: R\$ 234,54; CYCOSA AUTOMOVEIS LTDA: R\$ 647,79; DANIEL DO NASCIMENTO SANTOS: R\$ 66,85; DISTRIBUIDORA ALAGOANA DE BATERIAS E ACESSORIOS LTDA: R\$ 7.314,19; DISTRIBUIDORA ENTRESY LTDA: R\$ 686,25; E C LIMA NETO E CIA LTDA.: R\$ 50,00; EDIAL-EMPRESA DIVULG.ARAPIRCA LTDA.: R\$ 1.450,00; EL FARO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$ 20.643,33; ELETRORADIO GOMES LTDA: R\$ 855,15; EMPRES. BRAS.CORREIOS E TELEGRAFOS: R\$ 199,41; ENERBRAX ACUMULADORES LTDA: R\$ 1.999,47; FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA: R\$ 1.771,92; FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA: R\$ 676,49; GIVI DO BRASIL LTDA.: R\$ 6.953,06; GRANDE RIO VEICULOS LTDA: R\$ 160,00; GRENDENE S/A: R\$ 2.615,76; H S COME/EPPRCIO LTDA: R\$ 110,00; IMS RACING COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA: R\$ 11.888,38; INFRANET DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA: R\$ 335,50; IRRIGAPLANT COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA: R\$ 188,81; JR-ADAMVER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS S/A: R\$ 1.526,01; LOPES ROCHA E CIA. LTDA: R\$ 3.908,82; MB BRASIL ASSESSORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL: R\$ 780,00; MB IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA: R\$ 47.612,23; MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA: R\$ 2.112.325,75; N.R.FERRAGENS LTDA.: R\$ 503,05; NOSSA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA: R\$ 1.198,82; NOVO MUNDO CAMINHOES E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA: R\$ 779,87; PERNAMBUCO MOTOS LTDA: R\$ 499,60; PRINTER MASTER: R\$ 49,00; RADAR-REVENDA DE AUTOM. ARAPIRACA LTDA.: R\$ 836,11; RADIO SAMPAIO FM 92,6: R\$ 600,00; RADIO VITORIO FM: R\$ 400,00; REVENDEDORA DE PNEUS TC LTDA.: R\$ 293,67; S P DE OLIVEIRA PNEUS: R\$ 19,08; SAAE SERV AUTOM DE AGUA E ESGOTO MUNC TEOTONIO: R\$ 58,50; SCHOEENHERR E CIA LTDA - RURAL: R\$ 520,00; SEBASTIAO CAVALCANTE COSTA: R\$ 11.800,00; SUPERMERCADOS SAO LUIZ LTDA: R\$ 416,68; TAURUS BLINDAGENS LTDA: R\$ 950,31; TAURUS BLINDAGENS NORDESTE LTDA: R\$ 18.137,87; VAST SKY INTERNACIONAL LTDA: R\$ 2.216,15; VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA: R\$ 7.871,50; WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA: R\$ 341,37. CLASSE IV (ME OU EPP: TOTAL = 59 CREDORES R\$ 44.263,88) A. DOS SANTOS NOGUEIRA - ME/EPP: R\$ 200,00; ALEXANDRE NUNES DA SILVA: R\$ 2.850,00; AUTO ESCAP LTDA - EPP: R\$ 19,23; AUTO POSTO NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA - EPP: R\$ 173,50; B P COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME: R\$ 1.090,03; BARROS E BEZERRA LTDA EPP: R\$ 705,61; C N COSTA FERRO -ME/EPP: R\$ 2.000,00; CABRAL & VIANA LTDA: R\$ 235,00; CARLA G DOS MONTEIRO -ME: R\$ 90,00; CARME/EPPM LUCIA DE OLIVEIRA - ME/ EPP: R\$ 6,75; CENTRO AUTOMOTIVO LTDA -EPP: R\$ 828,96; CICERO SANTOS SILVA JUNIOR - EPP: R\$ 160,00; D F SILVA - ME: R\$ 107,90; DJACI FERREIRA LIMA: R\$ 110,00; DJALMA BELO DE SOUZA 07173546796: R\$ 485,00; DOGIVAL VASCONCELOS ME: R\$ 1.448,00; DOUGLAS TAVARES -ME: R\$ 60,00; E H ARAUJO DA SILVA - ME: R\$ 1.054,57; ELIANE VERÍSSIMO DE AMORIM: R\$ 60,00; ELIAS NUNES DE OLIVEIRA: R\$ 470,00; F F A COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP: R\$ 53,91; FICS BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA EIRELI -ME: R\$ 674,25; FLAVIA FERNANDA CASSIANO: R\$ 137,00; G.A.G.VALADARES CONFECCOES EIRELIEPP: R\$ 3.813,47; GARDEM HOSPEDAGEM EIRELI ME: R\$ 188,18; IVANI RIBEIRO DOS SANTOS - ME: R\$ 5.283,96; IZANIA BERNARDINO DA SILVA - ME HOTEL SERTAO: R\$ 69,00; J A LINS EPP: R\$ 200,00; JANE CLEIDE PEREIRA DA SILVA - ME: R\$ 1.457,50; JOSE CLAUDIO BEZERRA DA COSTA: R\$ 170,00; JOSE EDINALDO SILVA SANTOS - ME: R\$ 810,00; JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA POUSADA-ME HOTEL FORMULA2: R\$ 169,05; JOSE RENAN LEITE DE SANTANA - ME/EPP: R\$ 51,00; JOSETE JOSEFA DO NASCIMENTO: R\$ 550,00; LOGOS-ASSESSORIA DE COMUNICACAO: R\$ 457,00; LOPES COMERCIO DE MATERIAL DE CONTRUCAO EIRELI - EPP: R\$ 7.389,84; M S SOUZA VARIEDADES - ME POUSADA BRISA DOURADA: R\$ 144,00; MARIA APARECIDA CONRAD DA SILVA - ME: R\$ 76,00; MARIA DAMASCENO DE FARIAS SERVICOS - ME: R\$ 153,81; MARIA DO AMPARO FERREIRA DA SILVA: R\$ 104,86; MARIA LUCIDALVA SOARES: R\$ 495,00; MARINILDA DA SILVA PUBLICIDADE -ME: R\$ 475,00; MONDEO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDAME: R\$ 2.941,90; MOURA MELO E CIA LTDA ME: R\$ 98,00; MV PNEUS LTDA EPP: R\$ 945,00; NORMA LUCIA BARBOSA-ME: R\$ 34,30; OOPS TELECOM LTDA ME: R\$ 74,35; ORGANICOS AMBIENTAL-CONSUL.AUDITORIA E SERVICO: R\$ 740,00; P D ESTEVAM CANUTO - ME/EPP: R\$ 535,00; R B CAVALCANTE - ME: R\$ 56,00; R GUIMARAES DOS SANTOS - ME: R\$ 180,00; RAI LUIZ DOS SANTOS: R\$ 800,00; REGISLENE CAVALCANTE PORCIUNCULA TECIDO EPP: R\$ 606,30; RODAUTO COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA EPP: R\$ 313,50; SONIA BATISTA DOS SANTOS 04916656440: R\$ 180,00; SUME/EPPPLY NET SERVICOS LTDA ME/EPP: R\$ 80,00; VILMA NERES BARBOSA LIMA E CIA LTDA - ME: R\$ 184,33; W.V. RACING COMERCIAL LTDAEPP: R\$ 457,42; WELLINGTON MENDES DA SILVA & CIA LTDA EPP: R\$ 960,40. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Poder Judiciário do Estado de Alagoas. Eu, Marlyane Vanderlei Santos de Almeida,

Chefe de Secretaria, o digitei.

Arapiraca, 12 de março de 2019.

Silvana Maria Cansanção de Albuquerque  
Juiza de Direito



**4ª Vara de Arapiraca / Fazenda Pública - Intimação de Advogados**

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE ARAPIRACA / FAZENDA PÚBLICA**  
**JUIZ(A) DE DIREITO GIOVANNI ALFREDO DE OLIVEIRA JATUBÁ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ZILMA FERREIRA QUENTINO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0119/2019

ADV: RAFAEL DE ALMEIDA ABREU (OAB 19829/CE), ADV: JERÔNIMO DE ABREU JUNIOR (OAB 5647/CE), ADV: ALMEIDA ABREU ADVOCACIA (SOCIEDADE DE ADVOGADOS) (OAB 1101/CE) - Processo 0700403-29.2014.8.02.0058/01 - Embargos de Declaração - Dívida Ativa - EMBARGANTE: Fazenda Pública Estadual - EMBARGADO: Deib Otoch e outros - Autos nº 0700403-29.2014.8.02.0058/01 Ação: Embargos de Declaração Embargante: Fazenda Pública Estadual Embargado: Deib Otoch e outros DESPACHO Ao embargado para contrariar no prazo legal. Arapiraca(AL), 21 de fevereiro de 2019. Giovanni Alfredo de Oliveira Jatubá Juiz de Direito

Almeida Abreu Advocacia (Sociedade de Advogados) (OAB 1101/CE)  
 Jerônimo de Abreu Junior (OAB 5647/CE)  
 Rafael de Almeida Abreu (OAB 19829/CE)

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE ARAPIRACA / FAZENDA PÚBLICA**  
**JUIZ(A) DE DIREITO GIOVANNI ALFREDO DE OLIVEIRA JATUBÁ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO OLIVEIRA COSTA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0120/2019

ADV: FLORIANO JULIÃO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 14841/AL) - Processo 0705051-47.2017.8.02.0058 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - AUTOR: Jaudicio Augusto da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, IX, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa.

Floriano Julião de Oliveira Filho (OAB 14841/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE ARAPIRACA / FAZENDA PÚBLICA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0121/2019

ADV: WESLEY SOUZA ANDRADE (OAB 5464/AL) - Processo 0001296-42.2006.8.02.0058 (058.06.001296-7) - Procedimento Ordinário - Processo e Procedimento - REQUERENTE: Gilberto Lima Cavalcante - Autos nº 0001296-42.2006.8.02.0058 Ação: Procedimento Ordinário Requerente: Gilberto Lima Cavalcante Requerido: Estado de Alagoas DESPACHO Determino ao autor que junte aos autos cópia da sentença prolatada no processo penal a que foi acusado, no prazo de 10 dias. Arapiraca(AL), 13 de março de 2019. Giovanni Alfredo de Oliveira Jatubá Juiz de Direito

ADV: MARCOS ANTONIO DA SILVA FREIRE (OAB 6814/SE) - Processo 0002547-17.2014.8.02.0058 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Michela Monteiro Lins - Autos nº 0002547-17.2014.8.02.0058 Ação: Procedimento Ordinário Requerente: Michela Monteiro Lins Requerido: Município de Arapiraca SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA entre as partes em epígrafe, ambas devidamente qualificadas nos referidos autos, onde pugna pelo tratamento médico conforme descrito na exordial. Aduz a parte autora que não possui condições de arcar com as despesas para obtenção de tal tratamento médico, sem atingir seu próprio sustento e de sua família. Concedida a tutela antecipada, em decisão interlocutória proferida por este Juízo, fora dada continuidade aos atos processuais consecutivos. O ente público, réu na presente demanda, apresentou contestação conforme consta nos autos. Instado a se manifestar, o representante do Parquet Estadual emitiu parecer opinando pelo deferimento do pleito para condenar o ente público à prestação do direito à saúde. Eis o relatório. Decido. Ora. Trata-se de direito social fundamental garantido por nossa Ilustre Carta Magna, para efetivação do fundamento da República qual seja a dignidade da pessoa humana. Vejamos o art. 196 da Constituição Federal de 1988: "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." É cristalino o entendimento, tanto constitucional quanto jurisprudencial, de que a saúde é direito assegurado à todos, devendo ser executado todos os meios necessários por meio do Estado para sua efetivação com qualidade. Portanto, pertine ao Estado (aqui entendido em sentido amplo, de modo a abranger União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios), através do Sistema Único de Saúde SUS, a assistência às pessoas que dele necessitam. Considerando que o funcionamento do SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios, é portanto, inafastável a conclusão de que qualquer um desses entes tem legitimidade ad causam para figurar no pôlo passivo de demandas que contornem tal sistema. Diante do exposto, não é outro o entendimento jurisprudencial a respeito do tema: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO. SAÚDE. TRATAMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SAÚDE PÚBLICA. DEVER DO ESTADO. Nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, considerado lato sensu. Compete ao Poder Público, independendo da esfera institucional a que pertença, a responsabilidade por cuidar do sistema de saúde posto à disposição da população, o que permite ao cidadão direcionar a busca por seus direitos a qualquer dos entes federativos. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios detêm competência comum, em matéria administrativa, inexistindo a pretendida ordem na busca dos

